



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 363/84

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam criados no quadro de Pessoal Permanente - Sigla QP - os cargos isolados de provimento Efetivo, constantes no Anexo I.
- Art. 2º - Os vencimentos dos cargos isolados de provimento Efetivos, criados por esta Lei, são fixados segundo o respectivo nível constantes no Anexo 2.
- Art. 3º - A lotação dos cargos fica estabelecida de conformidade com o Anexo 3, bem como a unidade administrativa onde será lotado.
- Art. 4º - As atribuições dos cargos, são aquelas definidas na Lei Nº 206 de 18/12/74.
- Art. 5º - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos I 2 e 3.
- Art. 6º - Os recursos necessários correrão à conta das próprias do orçamento vigente.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de março de 1984.


ANASTACIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Divisão de Administração na data supra.


JONAS SOBRAL

Diretor da Divisão de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIDIMENTO EFETIVO

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL
Operador de Máquina	2	OP-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 2

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTO
OP-5	R\$ 63.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 3

LOTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO - Operador de Máquinas	2